



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

OF.PRE. AUT. Nº 129

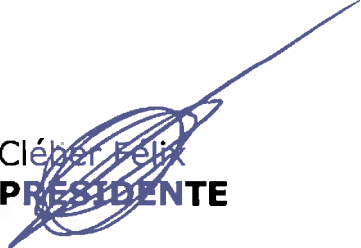
Vitória, 03 de Junho de 2020.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. **Lei Ordinária nº 9.639/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 134/2018**, de autoria do **Vereador Leonil**, desta Casa de Leis, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


**Cléber Félix
PRESIDENTE**

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

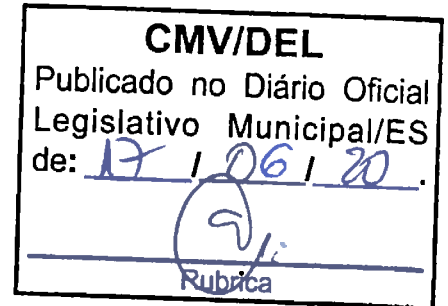
Proc. 7.305/2018 - CMV/DEL







Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE

134/19

PROCESSO -

7305/18

AUTOR

LEONIL

LEI Nº 9.639/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a prioridade a pessoa com acromatose (alpinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no município de Vitória.

Art. 1º. Fica concedida a prioridade a pessoas com acromatose (alpinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no município de Vitória.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o art. 1º deverá ser compartilhada com os dois idosos, deficientes, gestantes e demais previstos em atos normativos.

Art. 2º. A pessoa com acromatose (alpinismo) deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento médico que comprove a patologia

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de Junho de 2020.

Cléber José Félix

PRESIDENTE



